

## Proc. Administrativo 15- 6.453/2024

---

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/08/2024 às 13:49:10

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DCP, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SDR, GP, GP-PJ, CompAgricultura

### PREGÃO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Segue o parecer jurídico.

—

**Daniel Proença Larsson**

**Procurador Jurídico**

**(46) 3232-8313**

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Recurso\_colhedora\_de\_forragem\_garantia\_declaracao\_do\_fornecedor\_descricao\_atendida.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. em face da classificação da proposta da empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, referente ao item 02 (Colhedora de forragens).

Contrarrrazões apresentadas pelas recorrida com a juntada de documentos.

Pois bem.

De início, retira-se que o Termo de Referência traz a seguinte descrição:

“COLHEDORAS DE FORRAGENS DE ÁREA TOTAL, COM MÍNIMO DE 0,90 MT DE ÁREA DE TRABALHO, MÍNIMO 12 FACAS TIPO C OU Z, MÍNIMO 04 ROLOS, COM ACIONAMENTO DA BICA HIDRÁULICO, COM ACIONAMENTO DE ROLOS RECOLHEDORES POR ENGRENAGENS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS E TRANSMISSÃO TIPO CARDAN.”

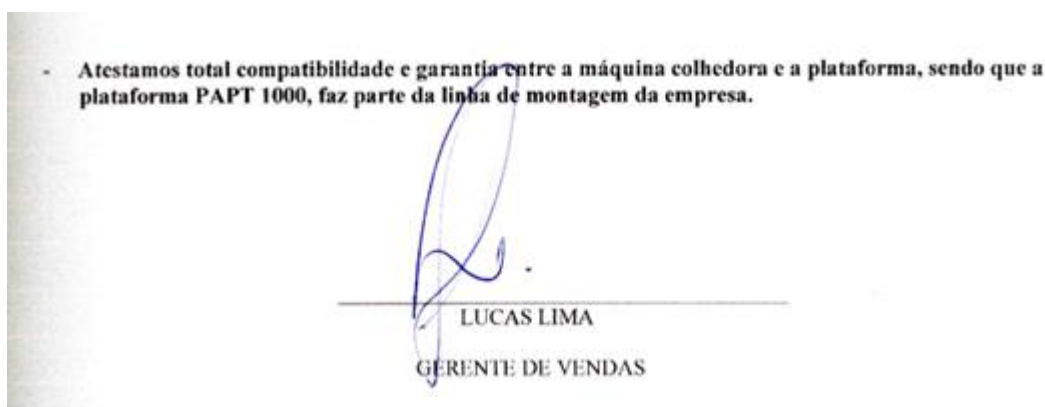
Em suas razões, a recorrente alega que a recorrida não será capaz de oferecer a garantia exigida no edital. Veja-se:

“(…) Isto porque, a recorrida não possui máquina de área total, mas faz acoplamento da PLATAFORMA por intermédio de empresa terceirizada, o que faz reduzir o custo objetivando o êxito nos certames, razão pela qual o tenha alcançado.

É cediço que todos os fabricantes possuem em seus termos de garantia que USO DE PEÇAS OU PARTES NÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE OU EMPREGO DE MÃO DE OBRA NÃO AUTORIZADA, E A DESCARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, INCORRERÁ NA PERCA TOTAL DA GARANTIA.

A adaptação fazendo uso de plataforma que não é do mesmo fabricante descaracteriza o objeto, na única intenção de baixar o custo PERDENDO COMPLETAMENTE A GARANTIA. (…)”

Todavia, a empresa recorrida carrou aos autos declaração do fabricante, onde consta:



Desse modo, diante da declaração expressa da licitante recorrida e da fabricante de ambos os produtos (colhedora e plataforma), não há que se falar no



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

desatendimento das condições impostas no instrumento convocatório, vez que o bem ofertado é apto a ser aceito.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**  
OAB/PR nº 90.028  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9732-29F0-40FF-89CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 22/08/2024 13:49:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/9732-29F0-40FF-89CE>